



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	7.141-2/2013
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO Nº 173568/2014) – CONTAS ANUAIS DA SEMA – EXERCÍCIO DE 2013
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
GESTOR	JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
RECORRENTE	JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
PROCURADOR	NÃO HÁ

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Esteves de Lacerda Filho – Secretário de Estado do Meio Ambiente, em face do Acórdão nº 1.796/2014-TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão daquela Secretária – SEMA, exercício de 2013, sob sua gestão.

Realizada a análise e instrução pela SECEX desta Relatoria (documento digital nº 200761/2014, fls. 1/13 e anexos de 14/18), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do que dispõe o artigo 99, inciso III, c/c artigo 280, parágrafo único, ambos do RITCMT¹.

Após, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.

GERALDO LOMBARDI
CHEFE DE GABINETE

(Por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira - Portaria nº 001/2014- DOE nº 351/03/2014)

1 **Art. 99.** Compete ao Procurador de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas neste regimento interno, as seguintes:

(...)

III. Emitir parecer conclusivo e fundamentado nos processos que lhe forem distribuídos;

Art. 280. (...)

Parágrafo único. O representante do Ministério Público de Contas, quando não for o recorrente, manifestar-se-á sobre a admissibilidade e o mérito, através de parecer nos autos.

